

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 46

Decreta medida para o prolongamento da rua "10 de Novembro".

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em acôrdo com a Matriz de Lavras, no sentido de ser demolida, para prolongamento da rua "10 de Novembro", desta cidade, a casa de sua propriedade, situada na travessa "Gastão Maia".

Art.º 2.º - Para ocorrer a despesa decorrente desta autorização, fica aberto crédito especial da quantia de Cr\$ 7.000,00 a ser paga á referida igreja, a título de autorização, tendo êsse crédito sua vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art.º 3.º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor desde a sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Lavras, 21 de dezembro de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.